



## Comitês de Resolução de Disputa em Contratos de Infraestrutura

*Jeferson Alexandre Ubatuba*  
*Universidade La Salle*

*Diógenes Hassan Ribeiro (Orientador)*

### **Tipo do trabalho**

Comunicação oral

### **Tema**

Ciência Socialmente Aplicada - Direito e Sociedade

### **Palavras-chave**

*Comitês, Resolução, Disputas.*

### **RESUMO**

#### COMITÊS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA EM CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA

ç Acesso à Justiça e Efetividade. Autor: Jeferson Alexandre Ubatuba. Orientador: Diógenes Hassan Ribeiro. Área temática: Ciências Sociais Aplicadas. **INTRODUÇÃO.** O presente trabalho busca apresentar e investigar o Comitê de Solução de Conflitos (CRD) enquanto meio não estatal de prevenção e solução de litígios, como um mecanismo adequado e efetivo à resolução das controvérsias surgidas no âmbito dos grandes contratos de construção civil no Brasil. **REVISÃO.** O acesso à justiça constitui um pressuposto básico das sociedades democráticas, todavia aumento exponencial do número de demandas judiciais agrava a morosidade dos processos e acarreta efeitos extremamente nocivos às atividades empresariais, cuja judicialização dos conflitos mostra-se incompatível com a velocidade de um mercado cada vez mais globalizado, dinâmico e competitivo. Os Comitês de Resolução de Disputa (CRD<sub>çs</sub>) ganham relevo enquanto mecanismos adequados e efetivos de resolução das controvérsias surgidas no âmbito dos grandes contratos de construção civil e infraestrutura, cujas características e resultados obtidos vão em consonância com as aspirações da sociedade. **METODOLOGIA:** A pesquisa encontra-se em andamento mediante a utilização do método indutivo, visando investigar: 1) casos, sujeitos e outros fatores que compõem o objeto de análise em estudo, fornecendo o suporte empírico para nossas conclusões; 2) avanços em termos de regulamentação dos CRD<sub>çs</sub>; 3) se existem entidades ou instituições organizadas que fomentam a propagação dos CRD<sub>çs</sub>, se possuem dados, estatísticas, se promovem estudos e/ou cursos em torno da temática abordada, como se dá a avaliação e capacitação e habilitação dos profissionais que operam essa engrenagem; 4) dados e estatísticas que esclareçam sobre os resultados dos CRD<sub>çs</sub> naqueles casos em que foi utilizado. **CONCLUSÃO.** O CRD é um mecanismo que se insere dentro das acepções contemporâneas de acesso à justiça, proporcionando que as partes atuem preventivamente na busca de soluções contratuais, mostrando-se um meio eficiente de prevenção e solução dos conflitos entre as partes e proporcionando resultados práticos de grande economia social. A regulamentação da utilização dos CRD<sub>çs</sub> pelo Poder Público é fundamental para a utilização desta modalidade de prevenção e solução de conflitos em maior escala, sendo auspiciosa a lei recentemente aprovada pelo Município de São Paulo, bem como os projetos de lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional.